



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 13, de 09 de maio de 2019

Autoriza a concessão de Auxílio-Transporte aos Estudantes de Curso Superior e Curso Técnico e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

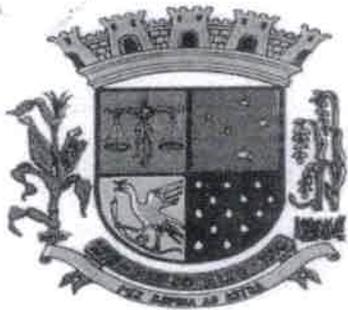
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio-Transportes aos Estudantes residentes no Município que estão matriculados em Curso Superior e Curso Técnico Presencial, localizado dentro de um raio de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Pouso Alto/MG, desde que não sejam atendidos pelo transporte oferecido em veículos do Poder Executivo.

§ Único - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP). E o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas aos cursos de “graduação”.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei se caracteriza sob a forma de bolsa-auxílio a ser concedido a partir da aprovação da mesma ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I – For estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior de Graduação ou Curso Técnico presenciais, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II – Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar, que será demonstrado através de declaração emitida e subscrita pelo próprio estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III – Apresentar toda a documentação exigida nesta lei;

IV – Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a frequência mínima de 75% das aulas e o deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem até o dia 10 de cada mês, sob pena de indeferimento do benefício;

V – Declaração firmada e subscrita pelo estudante a respeito da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidade criminais em caso de falsidade.

§ Único - A concessão do auxílio-transporte ao estudante se dará de forma posterior a apresentação da comprovação mensal de sua frequência mínima de 75% à Secretaria Municipal de Educação (conforme descrito no inciso IV deste artigo), que oficiará ao setor de Contabilidade desta Prefeitura até o dia 20 de cada mês, informando a relação de estudantes que se enquadraram e farão jus ao recebimento do auxílio.

Art. 3º - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos relacionados no artigo anterior, devendo, ainda, estar anexados cópias dos seguintes documentos acompanhados do original, quando não forem cópias autenticadas:

I – Documentos de Identidade e CPF;

II – Comprovante de residência;

III – Dados de conta bancária em nome próprio para recebimento do valor correspondente ao benefício;

IV – Matrícula ou outro documento emitido pela Instituição comprovando a inscrição do aluno no Curso Superior de Graduação ou Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 4º - O valor do auxílio-transporte a ser concedida ao estudante que cumprir os requisitos descritos nos artigos 2º e 3º desta lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC através de Decreto do Poder Executivo.

§ Único - Nos meses de férias escolares ou na hipótese de greve ou outro motivo que suspenda temporariamente as aulas, o valor do auxílio-transporte será calculado proporcionalmente ao período de aulas.

Art. 5º - O cadastramento dos estudantes interessados ao benefício que será concedido de forma pessoal e apenas para uma opção de Curso por estudante ao ano, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da aprovação da presente lei, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Ordinária nº 514, de 29 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de maio de 2019.

Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Ribeiro Pires
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: *Autoriza a concessão de Auxílio Transporte aos Estudantes de Curso Superior e Curso Técnico e dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de urgência

DATA: 09/05/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente projeto visa adequar a concessão do benefício diante da realidade existente enfrentada não apenas pelo estudante, mas também pela Municipalidade.

Desta forma, revogar-se-á a Lei Ordinária nº 514/2017, que infelizmente não atende de forma coerente com as possibilidades financeiras do Município, para que através deste novo Projeto, possa atender de forma mais razoável e provável os interesses dos cidadãos estudantes.

Procurou-se realizar alguns ajustes pertinentes e necessários quanto as exigências para cadastro e recebimento do benefício, para se evitar situações que possam configurar gastos desnecessários aos cofres públicos.

Entretanto, não deixará de ser uma oportunidade de incentivo do Poder Público aos cidadãos do Município que desejam buscar formação e capacitação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 09 de maio de 2019.

JULIANO CLAUDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Erik Bruno Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 170/2019
Data: 13/05/2019 - Horário: 16:49
Legislativo

Dakalreli